



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 161/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Proposta de Convênio Nº. 911348/15-001 para Ampliação da Unidade de Saúde da Família do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Convênio Nº. 911348/15-001 para Ampliação da Unidade de Saúde da Família do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Proposta de Convênio Nº. 911348/15-001 para Ampliação da Unidade de Saúde da Família do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar, no valor de R\$280.632,00 (duzentos e oitenta mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Samuel Braga Bonilha

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE CONVÊNIO
Nº. DA PROPOSTA: 911348/15-001****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ 11.348.280/0001-40	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Endereço Completo GENTIL VERAS CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 77690000	UF TO	Município ARAGUACEMA

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
Convênio	FAVORAVEL	06/08/2015 16:43:15

PARECER DE ENGENHARIA Pela presente proposta de projeto, de nº 91134815001, o Fundo Municipal de Saúde Araguacema, solicita a liberação de recursos financeiros do Concedente no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) com contrapartida do Proponente no valor de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais), perfazendo um total de R\$280.632,00 (Duzentos e oitenta mil seiscientos e trinta e dois reais), destinados à Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Informamos que o objeto do convenio, aprovado pelo Ministério da Saúde, para esta proposta é de REFORMA (intervenção em área existente, sem acréscimo de área). Serviços de ampliação de unidade de saúde - acréscimo de área a uma edificação existente ou construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) NÃO poderão ser executados com os recursos oriundos deste objeto. Após análise da Justificativa Técnica de Obra e descrição da meta enviada, observamos que esta se apresenta coerente e, portanto, consideramos a análise do pré-projeto como adequada para o prosseguimento do pleito, devendo ser atendidas as solicitações referentes ao envio de documentação do PBART para continuidade do processo. Informamos que este documento se refere a uma análise de viabilidade, realizada a partir das informações contidas na Justificativa Técnica de Obra e descrição da meta, as quais são de inteira responsabilidade do proponente. Alertamos que as áreas indicadas no pré-projeto, bem como os valores globais (R\$/m²), poderão sofrer alterações quando da análise técnica do PBART, a ser realizada pelas equipes técnicas competentes e responsáveis por tais procedimentos. Informamos que, neste momento, esta análise refere-se à etapa de PROPOSTA DE PROJETO e foi considerada FAVORÁVEL. No entanto, informamos que em momento oportuno, (quando da apresentação dos projetos completos, planilha orçamentaria e demais documentos técnicos) a análise técnica reavaliará o Pleito, verificando coerência entre custos, quantitativos e projetos, visando sempre uma boa aplicação dos Recursos Públicos. Cabe informar que as documentações anexas no campo ANEXOS não são consideradas objeto de análise, neste momento, para a emissão do Parecer Técnico dessa Coordenação. Caso necessário, poderá ser solicitado que algumas informações sejam explicitadas em alguns campos específicos da proposta, de modo a comporem o rol de informações necessárias para a impressão final do espelho e posterior emissão do Parecer Técnico de Aprovação.

WANESSA RIBEIRO DA SILVA

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
Convênio	FAVORAVEL	06/08/2015 15:45:47

Pela presente proposta, de nº 91134815001, a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TO, solicita recursos destinados à REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Conforme Parecer de Mérito, a Unidade Assistida desta proposta é o Hospital de Pequeno Porte de Araguacema, registrado no CNES sob o nº 2765632. Conforme Justificativa Técnica da Obra, os recursos dessa proposta serão utilizados para reforma de paredes, demolições de paredes, reforma de pisos, execução de paredes, recuperação de cobertura e forros, substituições nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, impermeabilizações, substituições de esquadrias e bancadas. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a consideração da inserção da Unidade na Rede de Atenção à Saúde e as realidades epidemiológicas, financeiras e o perfil assistencial adequado frente às necessidades da população. Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Obras visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das informações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica da composição física da Unidade. Informamos que, neste momento, esta análise refere-se à etapa de Proposta de Projeto e foi considerada FAVORÁVEL. No entanto, informamos que em momento oportuno, (quando da apresentação dos projetos completos, planilha orçamentaria e demais documentos técnicos) a análise técnica reavaliará o Pleito, verificando coerência entre custos, quantitativos e projetos, visando sempre uma boa aplicação dos Recursos Públicos. Cabe informar que as documentações anexas no campo Anexos não são consideradas objeto de análise, neste momento, para a emissão do Parecer Técnico dessa Coordenação. Caso necessário, poderá ser solicitado que algumas informações sejam explicitadas em alguns campos específicos da proposta, de modo a comporem o rol de informações necessárias para a impressão final do espelho e posterior emissão do Parecer Técnico de Aprovação. Lembramos que, para o Ministério da saúde, os objetos são assim caracterizados: - REFORMA de unidade de saúde - alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir vedações e/ou instalações existentes, substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes. - AMPLIAÇÃO de unidade de saúde - acréscimo de área a uma edificação existente ou construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente. - CONCLUSÃO de unidade de saúde - Atividade de retomada de serviços de engenharia, anteriormente suspensos, visando ao término total da obra. - CONSTRUÇÃO de unidade de saúde - Construção de uma nova edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente. Informamos que o plano de trabalho contempla SOMENTE REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, alteração de ambientes, porém sem acréscimo de área construída, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes, substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes. Portanto, QUAISQUER serviços de AMPLIAÇÃO (com acréscimo de área física), CONSTRUÇÃO (nova edificação desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente) ou CONCLUSÃO (retomada de serviços de engenharia, anteriormente suspensos, visando ao término total da obra) NÃO são permitidos com os recursos pleiteados. Informamos que, neste momento, esta análise refere-se à etapa de Proposta de Projeto; e foi considerada favorável. No entanto, informamos que não foram consideradas, para efeitos desta análise, as documentações contidas na aba Anexos. Recomendamos ao profissional responsável pelo desenvolvimento e autoria do projeto, consultar as "Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde", que pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/50_02rdc.pdf Recomendamos ainda o acesso ao SOMASUS, um sistema informatizado, criado pelo Ministério da Saúde para auxiliar gestores e técnicos na elaboração de projetos de

investimentos em saúde, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/somasus Informamos que este documento se refere a uma análise prévia, realizada a partir das informações contidas na proposta, as quais são de inteira responsabilidade do proponente. Alertamos que as áreas indicadas no pré-projeto, bem como os valores globais (R\$/m²), poderão sofrer alterações quando da análise técnica do PBART, a ser realizada pelas equipes técnicas competentes e responsáveis por tais procedimentos. Brasília, 06 de agosto de 2015. COAINF / CGAFI / DEFNS / SE / MS 61. 3315 3568 61. 3315 3220

MANUELLA BARBOSA RONCA
Secretaria Executiva
Telefone: -

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
Convênio	FAVORAVEL	31/07/2015 16:26:35

PARECER DE MÉRITO é FAVORÁVEL O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUACEMA, tendo como unidade assistida, o HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE, apresenta pleito para reforma de unidade de atenção especializada. A unidade assistida, está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/ CNES sob nº 2765632, como hospital geral, da esfera administrativa privada com gestão dupla, prestando atendimento ao SUS: ambulatorial, internação, SADT e urgência de demanda espontânea e referenciada, administração direta da saúde (MS,SES e SMS). Possui 17 leitos, dos quais todos estão disponibilizados para o Sistema Único de Saúde SUS, estes estão distribuídos em leitos cirúrgicos (03 leitos sendo todos disponibilizados para o SUS), clínicos (07 leitos sendo todos disponibilizados para o SUS), Obstétrico (04 leitos sendo todos disponibilizados para o SUS), pediátricos (03 leitos sendo todos disponibilizados para o SUS). Esse Parecer de Mérito compreende a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, aos objetivos e prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da unidade de saúde beneficiária para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, porte do (s) equipamento (s), bem como a infraestrutura física e de recursos humanos para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Para essa análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se a Portaria GM/MS nº 4.279/2010 que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portaria GM/MS nº 1.101/2002 que definiu parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Também foram consultados os seguintes sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e IBGE. Considerando a inserção da unidade na Rede de Atenção à Saúde e considerando as realidades epidemiológicas. Financeiras e o perfil assistencial adequado frente às necessidades da população, justificou o proponente que: O Proponente Justificativa Que: O município de Araguacema situa-se no centro norte do Tocantins, dista 290 km da Capital, possui população de 6791 hab. O Município possui um Hospital de Pequeno Porte - CNES sob nº 2765632, é hospital geral, ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE (MS,SES e SMS), esfera e gestão municipal, necessita de reforma para atender a demanda do município principalmente no tocante a saúde especializada. O Município possui 07 Projetos de Assentamento Rurais, gerando assim um grande fluxo de atendimento, portanto há necessidade de investimentos em estruturação de saúde principalmente no tocante a saúde especializada uma vez que o acesso ao nosso município ainda é de estradas de terra. O objetivo desta proposta é a reforma do HPP onde serão realizadas obras de reforma de paredes, reforma de pisos, demolições execução de paredes para adequação conforme a vigilância sanitária exige, recuperação de cobertura e forros, substituições nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, impermeabilizações, substituições de esquadrias e bancadas. A reforma não visa a ampliação de leito e nem de serviços e sim de melhorar o atendimento da população em saúde uma vez que desde sua construção nunca foi realizado uma reforma; reduzir a incidência de óbitos causado pela falta de atendimentos adequados, nos casos mais graves; dar acesso da população aos serviços especializados de saúde no município, inclusive os de maior urgência, atender toda a população da região, que vierem a ter necessidade de assistência médica e reduzir o número de incidência de mortes no município. PARECER Este Parecer de Mérito compreende a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, aos objetivos e prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional. Considerando-se as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida proposta, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta e nos documentos a ela anexados no sistema e considerando as consultas realizadas nos sistemas gerenciais do Ministério da Saúde nessa data, essa Área Técnica é favorável a reforma da unidade especializada de atenção à saúde, ressaltando que a obra deve observar a legislação.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES Ressalta-se que a proposta deverá ser submetida à Caixa Econômica Federal é CEF, para análise técnico-econômica e emissão de parecer quanto ao custo e às especificações técnicas apresentadas, onde os valores estimados e discriminados no detalhamento do projeto serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o comprometido na proposta e em seus anexos (capacidade técnica e gerencial, memorial descritivo, memorial fotográfico, atestado de necessidade da reforma). Marco legal: Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. E Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS AMBIENTES A SEREM REFORMADOS**: - Reforma de unidade de saúde Brasília, 31 de julho de 2015.

LIVIA BARCELLOS DE ARAUJO Técnico Especializado DAE/SAS/MS CPF: 000.895.990-04

LIVIA BARCELLOS DE ARAUJO

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
Convênio	DILIGENCIA	07/07/2015 15:40:04

PARECER DE MÉRITO Situação: DILIGÊNCIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUACEMA, Estado de Tocantins, apresenta pleito para REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. A Unidade assistida, o HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE ARAGUACEMA, possui registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES sob nº 2765632 sendo um hospital geral, ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE de esfera administrativa municipal e gestão dupla. O Hospital possui 17 leitos, sendo todos os leitos disponibilizados ao SUS. PARA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO, SOLICITAM-SE AS SEGUINTES ADEQUAÇÕES NA PROPOSTA APRESENTADA: (X) Anexar o atestado de necessidade da reforma ASSINADO POR UM PROFISSIONAL COM CREA. Se possível, apresentar memorial fotográfico do(s) ambiente(s) a serem reformado(s); (X) Apresentar memorial descritivo com PROJETO BÁSICO e DETALHAMENTO DO AMBIENTE(S) A SEREM REFORMADO(S) descrevendo, entre outros: atividades assistenciais, endereço, ambientes, metragem, população atendida, nº de leitos e demais informações pertinentes a reforma; (ESTE PROJETO INICIAL, PARA FINS DE ANÁLISE DE MÉRITO, NÃO PRECISA SER ELABORADO POR UM ARQUITETO); (X) Apresentar memorial fotográfico dos ambientes a serem reformados; (Não obrigatório, porém facilita/agiliza a análise da proposta quanto ao mérito); (X) Adequar o campo ESPECIFICAÇÃO - Meta/Etapa para o seguinte texto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. (excluir textos inseridos); **IMPORTANTE**: Solicita-se o atendimento desta diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis, SOB

O RISCO INVIABILIZAÇÃO DA PROPOSTA POR DECURSO DO PRAZO. ALESSANDRA BRAZ Consultora Técnica Especializada - NÚCLEO DE CONVÊNIOS Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência - DAHU Secretaria de Atenção à Saúde - SAS MINISTÉRIO DA SAÚDE 61 3315 7882 SAF/SUL, Trecho 2, Sala 401 COBERTURA EDIFÍCIO PREMIUM - Torre ICEP: 70.070-600

ALESSANDRA BRAZ